

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA-PE

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo **MÉDICO PLANTONISTA**, que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA, ESTADO DO PERNAMBUCO, CONFORME EDITAL 001/2015**.

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES RECORRIDAS
02
18
24
37

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

QUESTÃO 02

Procedem as alegações dos recorrentes.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

QUESTÃO 18

Procedem as alegações do candidato.

Responde a questão a alternativa “A”.

DEFERIDO

QUESTÃO 24

Procedem as alegações do candidato.

Responde a questão a alternativa “C”.

DEFERIDO

QUESTÃO 37

Não procedem as alegações dos recorrentes.

A anemia na insuficiência renal pode ser eficazmente reduzida pela administração de eritropoetina, que foi um dos primeiros hormônios humanos a ser produzido industrialmente pela tecnologia do DNA recombinantes. A eritropoetina pode ser administrada por via endovenosa ou subcutânea. **A via subcutânea é a via preferencial para uma maior eficiência da medicação.** A dose inicial varia de 80-160 U/kg/sem, devendo ser ajustada de acordo com a variação nos níveis de hematócrito e hemoglobina. Abensur (2004) cita que em pacientes com IRC terminal em programa de diálise, o emprego de eritropoetina demonstrou bastante eficiência e segura nessa situação.

V Mostra Interna de Trabalhos de Iniciação Científica 26 a 29 de outubro de 2010
ISBN 978-85-61091-69-9 CARACTERIZAÇÃO E TRATAMENTO DE ANEMIA EM
PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA Leonichely Rodrigues
Macário Guimarães; Adriano Araújo Ferreira

INDEFERIDO



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2015 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 13 de Abril de 2015.

CONSULPAM